

PARECER TÉCNICO № 29/2023/CODIT/SAR-ANM/DIRC

1. **ASSUNTO**

Trata-se de solicitação do Município de Nazareno/MG para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da CFEM que tratam a Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM n° 143/2023 (SEI 10485203).

2. INTRODUÇÃO

Após a divulgação, pela ANM, da lista provisória dos Municípios afetados pela atividade de mineração, Nazareno/MG, com base no § 4º do Art. 5º e no § 2º do Art. 12 da Resolução ANM Nº 143, de 21 de novembro de 2023, solicitou, tempestivamente, a inclusão do Município na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados por ferrovias.

3. ANÁLISE

Nazareno/MG alegou que não está inserido na listagem provisória dos afetados por ferrovia, apenas o município limítrofe, São João Del Rei, embora a ferrovia corte ambos os municípios. Esse caso se deve a uma base de dados desatualizada da mudança dos limites municipais entre as duas cidades. Como já foi analisado anteriormente pela ANM em ciclo anterior, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 18/2020-CODIP, será adotada da mesma decisão:

Assim, a ANM analisou por meio da sua área de geoprocessamento que o pleito do Município é procedente, que parte da ferrovia que estava alocada para São João Del Rel, na realidade corta Nazareno. Foi calculada uma extensão total de 2,829km divididos nos seguintes trechos: FRN-FGT - 1,432km e FGT-FDE - 1,397km. Esses valores foram deduzidos então da extensão dos mesmos trechos de São João Del Rei. Assim, a planilha que calcula os percentuais de distribuição para afetados por ferrovia foi atualizada para refletir esses dados.

4. **DECISÃO**

Com base na Lei nº 8.001/1990, no Decreto nº 11.659/2023 e na Resolução ANM n° 143/2023, DEFERE-SE a solicitação de Nazareno/MG para a inclusão na lista dos entes federativos beneficiários da compensação de afetados por ferrovias.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues**, **Coordenador de Distribuição**, **Inteligência e Transparência**, em 08/12/2023, às 02:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **10510502** e o código CRC **1892383F**.

48051.007147/2023-56 10510502v6